

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

**SUGESTÃO Nº 86, DE 2005**

*Determina que o detentor de mandato eletivo se lincencie da função para disputar a reeleição.*

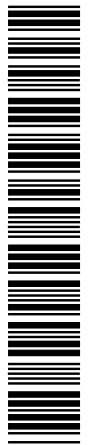
**Autor:** Associação Comunitária do Chonin de Cima.

**Relator:** Deputado Leonardo Monteiro

### **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Legislação Participativa recebeu a presente Sugestão nº 86, de 2005, elaborada pela Associação Comunitária do Chonin de Cima, do município de Governador Valadares(MG), com o Ojetivo de determinar que o detendor do mandato eletivo se licencie da função para disputar a reeleição, sem direito à remuneração.

A susgestão, apresentada pela Associação Comunitária, estabelece dois tipos de obrigações: a) nos pleitos para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, o titular deverá se licenciar da função 6 meses antes da eleição, sem direito à remuneração; b) nos pleitos para Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador, o titular deverá se licenciar da função 3 meses antes da eleição, sem direito à remuneração.



309D3D7A38

Em sua justificação, a proponente argumenta que a iniciativa visa promover a igualdade de oportunidades na competição eleitoral, diminuindo as diferenças entre aqueles que já ocupam cargos eletivos e os demais candidatos. Ao mesmo tempo, por intermédio da Sugestão em tela, a iniciativa também procura reduzir a prática do uso da máquina administrativa e do abuso do poder político e econômico nas campanhas eleitorais.

Nos termos da Resolução 21, de 2001, que criou a Comissão de Legislação Participativa, e de seu Regulamento Interno, cumpre-nos analisar a viabilidade de transformação da presente Sugestão em uma ou mais proposições legislativas com vistas à sua tramitação no âmbito do Congresso Nacional.

## II – VOTO DO RELATOR

Embora a Sugestão em análise vise reduzir as disparidades de poder e recursos entre os detentores de mandatos eletivos que postulam a reeleição e os demais candidatos, sendo, portanto relevante quanto a seu mérito, a nobre iniciativa esbarra em impedimentos constitucionais para poder prosperar.

Em primeiro lugar, cumpre-nos lembrar que, no capítulo sobre “Direitos Políticos” da Constituição Federal, foram estabelecidas as regras gerais para elegibilidade e inelegibilidade dos postulantes aos cargos eletivos.

Art. 14.....

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I – a nacionalidade brasileira;
- II – o pleno exercício dos direitos políticos;
- III – o alistamento;
- IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V – a filiação partidária;
- VI – a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;



309D3D7A38

- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e Distrito Federal;
  - c) Vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e Juiz de Paz;
  - d) dezoito anos para Vereador.
- .....
- .....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

§ 6º Para concorreram a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do Pleito.

Assim, no caso das eleições para Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e prefeitos, a Constituição só prevê a renúncia aos respectivos mandatos na hipótese destes concorrerem a outros cargos eletivos que não aqueles que ocupam no momento da disputa eleitoral. Ao mesmo tempo, a Constituição também prevê a hipótese da reeleição, para um único período, dos mandatos do Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos.

Portanto, como a matéria dos “Direitos Políticos” é tratada em nível constitucional, o tema da Sugestão em tela só poderia ser introduzido por intermédio de Propostas de Emenda Constitucional (PEC), e não por Projeto de Lei ordinária.

No caso da eleição de Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Federal e Vereador, a Constituição só estabelece o limite mínimo de idade como condição de elegibilidade. Como a Sugestão em tela visa estabelecer, por intermédio da legislação ordinária, a obrigatoriedade da licença da função nos 3 meses anteriores ao pleito, esta modificação também precisaria ser normatizada em nível constitucional, no capítulo sobre “Direitos



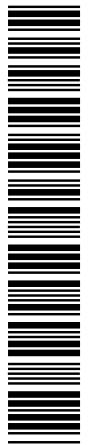
309D3D7A38

Políticos".

Pelos motivos acima expostos, manifestamos nosso voto  
contrário à Sugestão nº 86, de 2005.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

**Deputado LEONARDO MONTEIRO**  
Relator



309D3D7A38